



Jornal Oficial do Município de Tamarana

Tamarana, 18 de agosto de 2020

Edição 1.458 - Ano XV - Semanal

DECRETOS

DECRETO Nº 119 DE 17 DE AGOSTO DE 2020

Dispõe sobre alteração do decreto 249/2016 que dispõe sobre a aprovação do Projeto do Loteamento denominado Jardim Central Park II devido a erro material.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TAMARANA, ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições conferidas por Lei;

CONSIDERANDO o erro material que consta no decreto 249/2016 onde indica erroneamente livro 87-E, fls. 121/122 do 3º Serviço de Registro de Imóveis de Londrina onde se verificou que o correto seria livro 107-E, fls 185/187;

D E C R E T A:

Art. 1º - da nova redação ao Art. 2º - O loteamento de que trata o presente Decreto é autorizado mediante as condições constantes do Termo de Compromisso firmado pelo proprietário, e arquivado na Secretaria de Obras do Município de Tamarana, com o seguinte teor:

“TERMO DE COMPROMISSO”

Pelo presente Termo de Compromisso, RTX - LOTEAMENTO E INCORPORAÇÃO DE IMÓVEIS LTDA., CNPJ 09.038.808/0001-32, sediada à Rodovia Vitério Francovig, km 0,7, Estância Tamarana, em Tamarana, Estado do Paraná, assume a responsabilidade de realizar, como já realizou, às suas expensas, as obras de infraestrutura necessárias à urbanização do LOTEAMENTO JARDIM CENTRAL PARK II, com área total de 83.439,64 m² (oitenta e três mil quatrocentos e trinta e nove metros e sessenta e quatro centímetros quadrados).

As obrigações decorrentes da Legislação Municipal e da Lei Federal nº 6766/79, que os signatários se propõem a seguir constam do memorial descritivo do loteamento,

encontrando-se abaixo especificado. As obras terão supervisão e fiscalização dos setores competentes da Prefeitura Municipal e serão executadas na forma do projeto aprovado pela mesma.

Obras e procedimentos a serem executados: Abertura de ruas na largura total dos gabaritos e greides projetados e aprovados, com respectivas terraplanagem, guias e sarjetas, asfalto, galerias de águas pluviais, rede de distribuição de água e rede de distribuição elétrica conforme memorial descritivo e projetos aprovados.

Todas as obras acima especificadas e constantes do memorial descritivo do loteamento terão um prazo de conclusão de 02 (dois) anos, a contar da data do Decreto de aprovação do loteamento.

A entrega da obra será efetivada pelos signatários à Prefeitura Municipal, bem como as áreas viárias e institucionais, as quais também serão transferidas ao município, conforme lei municipal, sem ônus a este.

Para garantia de execução das obras constantes do presente Termo de Compromisso, o signatário já hipotecou, em favor do Município, parte ideal de 20.859,91 m², da área remanescente-2, em Tamarana-PR, conforme 107-E, fls 185/187.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 17 de Agosto de 2020.

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal

CLAUDINEI DIAS ATHAYDE
Procurador geral do município



ANEXOS

EDITAL

CONVOCAÇÃO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA

LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL – LOA 2021

O Prefeito Municipal de Tamarana, no uso das suas atribuições e atendendo a legislação vigente CONVOCA a população em geral para participar da apresentação, discussão e aprovação da elaboração da (LOA-2021) Lei Orçamentária Anual para o exercício de 2021.

Dia: 23/09/2020 (quarta-feira)

Horário: 9:30 horas

Local: Câmara Municipal de Tamarana.

Observação: a comunidade de Tamarana poderá acompanhar pela Rádio Tamarana FM 87,9 / www.novatamaranafm.com.br e o material será disponibilizado pelo site da www.tamarana.pr.gov.br.

Tamarana, 17 de Agosto de 2020.

BRUNA SILVA MIRANDA
Secretária Municipal de Fazenda

ROBERTO DIAS SIENA
Prefeito Municipal de Tamarana

ATOS DO PODER LEGISLATIVO

PORTARIA Nº 30/2020

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TAMARANA, no uso de suas atribuições legais, conferidas no art. 17, do Regimento Interno,

RESOLVE:

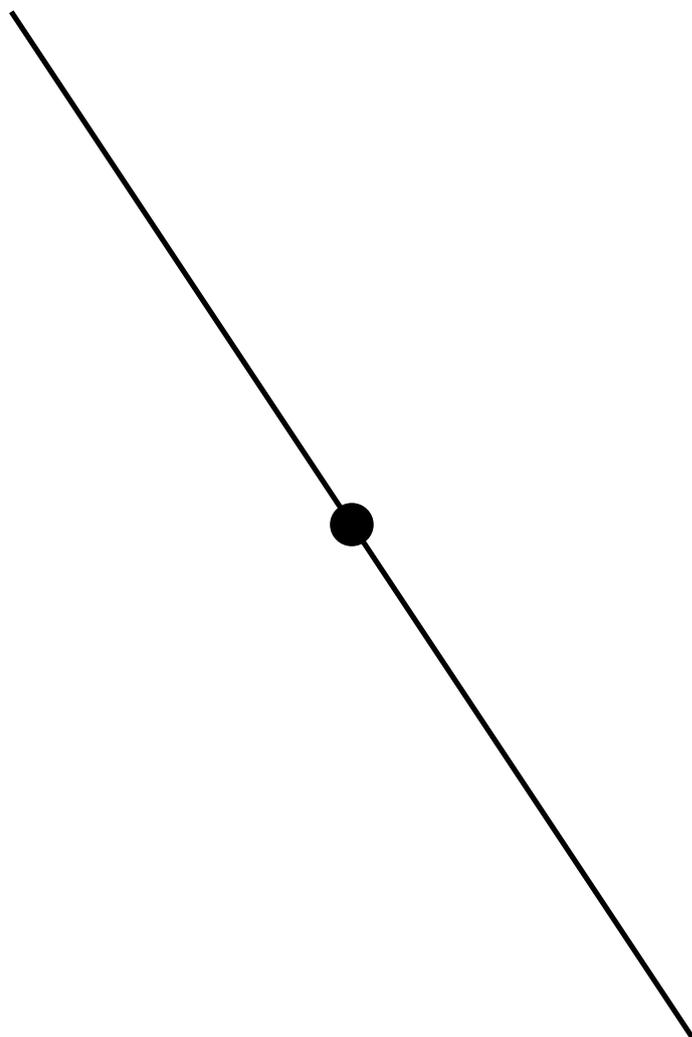
Art. 1º. Fica suspensa a utilização de diárias da Câmara Municipal para Vereadores e servidores públicos em eventos fora da circunscrição do Município, como treinamentos, cursos, congressos e conferências, no período em que perdurar o estado de calamidade pública, estabelecido no Decreto Municipal 079/2020.

§1º O Presidente poderá autorizar excepcionalmente e, mediante avaliação criteriosa e justificativa que demonstre o interesse público, a necessidade de realização de viagem intermunicipal, no período de que trata o caput.

Art. 2º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Tamarana, 14 de agosto de 2020.

ANAUTO GOUVEA DE SOUZA
Presidente da Câmara



JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE TAMARANA
EXPEDIENTE

LEI nº 412 DE 06 SETEMBRO DE 2006 - Distribuição gratuita

PREFEITO MUNICIPAL: Roberto Dias Siena

Secretária de Fazenda: Bruna Silva Miranda

Jornalista responsável: Lucas Marcondes Araújo (MTB 10343/PR)

Redação e administração: Rua Izaltino José Silvestre, 643 - Centro

CEP: 86125-000. Tamarana - PR. Telefone: (43) 3398-1947

Site: www.tamarana.pr.gov.br/diario-oficial

E-mail: comunicacao@tamarana.pr.gov.br